

LEI Nº 1.268, de 24 de fevereiro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 1.054.100,00 (um milhão, cinquenta e quatro mil e cem reais), a serem repassados em 12 (doze) parcelas de R\$ 87.842,08 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos).

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de a 1ª de fevereiro de 2017.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 06 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal